

# RCNP 5 - 1971

## RESOLUÇÃO CNP Nº 5, DE 29.6.1971 - 1571ª SESSÃO ORDINÁRIA - DOU 15.7.1971

**Proíbe o fornecimento de gasóleo e de outros produtos de petróleo sem especificações técnicas à indústria de re-refinação de óleos lubrificantes usados, ao misturador e envasilhador de óleos lubrificantes e distribuidor de derivados do petróleo.**

*Revogada pela Resolução ANP nº 27, de 8.5.2014 - DOU 9.5.2014 - Efeitos a partir de 9.5.2014.*

O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, o artigo 1º, do Decreto nº 42.483, de 16 de outubro de 1957, e o art. 3º da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, e

Considerando que a indústria de re-refinação de óleos lubrificantes usados não pode produzir outros derivados de petróleo, conforme estabelece o art. 8º da Resolução nº 6/63 do Conselho Nacional do Petróleo;

Considerando que aquela indústria e também o misturador e envasilhador de óleos lubrificantes não podem utilizar o gasóleo e demais produtos de petróleo;

Considerando que ainda estão sendo elaboradas normas relativas à regulamentação do comércio e da aplicação do gasóleo e de outros produtos de petróleo sem especificações técnicas do Conselho Nacional do Petróleo,

### QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES

CARACTERÍSTICAS	MÍNIMO	MÁXIMO
..Ponto Seco (°C)	62	-
	-	74
ACIDEZ	Negativa	
COR SOYBOLT	+ 25	-
37,8°C (kgf/cm <sup>2</sup> )	-	0,42
NÚMERO DE BROMO	-	1,0
NÃO VOLÁTEIS	-	1,0
(MG/100ML)		
ENSAIO DOCTOR	Negativo	
ou ENXOFRE VOLÁTIL	-	30 ppm

RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam as refinarias nacionais proibidas de fornecer gasóleo sem especificações técnicas do

Conselho Nacional do Petróleo ao distribuidor de derivados de petróleo, à indústria de re-refinação de óleos lubrificantes usados e ao misturador e envasilhador de óleos lubrificantes.

Parágrafo único. Em casos especiais, devidamente justificados e a critério do Conselho Nacional do Petróleo, poderão ser autorizados fornecimentos daqueles produtos através de distribuidor.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ARAKEN DE OLIVEIRA